



FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Processo Administrativo: nº 622278

Requerente: Vilmar Quadros Teixeira

Assunto: Consulta sobre a legislação tributária municipal

Data: 21/10/2021

PARECER FISCAL

RELATÓRIO

O consulente Vilmar Quadros Teixeira, inscrita sob o CPF nº 354.574.810-34, protocolou, nesta Prefeitura, o Processo de nº 622.278, no dia 20 de outubro de 2021. Trata-se de consulta acerca da legislação tributária municipal, com base no Art. 168 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal). Ele apresenta uma situação hipotética de uma operação comercial e indaga como deve proceder na questão tributária relativa ao ISS.

FUNDAMENTOS

No exemplo, o consulente cita uma empresa proprietária de uma plataforma digital, nas quais pessoas físicas prestadoras de serviços de carregamento e descarregamento de cargas, se cadastram. Na outra ponta, terceiros contratam a plataforma para obter o serviço de carregamento/d Descarregamento.

Do valor pago à plataforma digital, uma parte é repassada aos prestadores pessoas físicas cadastradas e o restante fica para a ela.

Dessa forma, o consulente indaga como é a tributação do ISS nessa operação.

Na operação em questão, verifica-se que há duas prestações de serviço. As pessoas físicas cadastradas na plataforma prestam o serviço 11.04 – “Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie”.

A plataforma digital, por sua vez, executa o serviço 10.02 - “Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer”, cuja alíquota



FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

no município é de 3%. A base de cálculo do imposto é a diferença do valor recebido dos terceiros do valor repassado aos prestadores.

A empresa deverá emitir nota fiscal ao terceiro, tomador do serviço, pelo valor total do montante recebido, incluindo no campo “deduções” o montante repassado ao prestador. Além disso, deverá mencionar no campo “informações complementares” da nota fiscal, o número da nota fiscal emitida pelo prestador pessoa física à plataforma.

Ou seja, as pessoas físicas cadastradas são obrigadas a emitir notas fiscais no serviço 11.04 para a plataforma, seja como MEI, seja como profissional autônomo – inclusive podendo emitir Nota Fiscal avulsa.

Portanto, a plataforma atuará simultaneamente como prestadora – para os terceiros - e tomadora – para as pessoas físicas – de serviços.

Necessário ressaltar que a não exigência pela plataforma da emissão de notas fiscais pelos prestadores pessoas físicas acarretará impossibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos valores repassados a eles.

Ademais, caso os prestadores não estejam inscritos no município, também poderá ser aplicado o art. 253, inciso XIII, do CTM, que atribui à pessoa jurídica a responsabilidade do pagamento do ISS quando figurar como tomadora de serviços de contribuinte que não comprove estar regularmente inscrito no cadastro de prestadores de serviços. Ou seja, da plataforma também seria cobrado o ISS relativo ao serviço 11.04.

É o parecer.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
SECRETARIA DA FAZENDA / FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FERNANDO RAMIRES COLETI
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL - MATRICULA 57084



FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
